

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1904/82 (Reautuado era 04. 04.84)

INTERESSADA: ANA MARIA BORMIO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Biologia III e Bioquímica, na FC de Bauru.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1 6 7 1 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 24/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Ana Maria Bormio para lecionar as disciplinas Biologia III e Bioquímica, junto ao Departamento de Ciências Biológicas do Curso de Biologia, daquela Faculdade, na categoria de Professor I.

A interessada irá substituir a Professora Ana Maria de Andrade Caldeira (Parecer CEE nº 2023/80).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, o estagiou junto a vários departamentos da Universidade, realizando trabalhos teóricos e práticos. Foi autorizada pelo parecer nº 1991/82 para, como Professor I, lecionar a disciplina Biofísica, junto à Faculdade que a indica e novamente autorizada conforme Parecer CEE nº 1731/83 para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Programas de Saúde, na mesma Faculdade.

Exerce as funções de Bióloga, como Chefe do Departamento de Imunologia do Hospital Amaral Carvalho de Jahu.

Carga e grade horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ana Maria Bormio para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Biologia III e Bioquímica, junto ao Departamento de Ciências Biológicas do Curso de Biologia, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 12 de Setembro de 1.984

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

PROCESSO CEE Nº 1904/82 PARECER CEE Nº1671/84 fl.02.

4-- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos e Aroldo Borges Diniz.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.10.84

a) Consº Paulo Gomes Romeo.

Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE